



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 118480/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado

DATA DE ENTRADA: 18/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00036/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito



Do Colégio Albert Einstein, CNPJ:08.971.231/0001-54

À Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Sobrado/PB

Proposta

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho pré-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de oferta de cursinho Pré-ENEM para os estudantes do município de Sobrado/PB. Os serviços compõem-se de: - As aulas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 19h00min às 21h30min no Colégio Albert Einstein; - O cursinho abrangerá os seguintes eixos temáticos: • Linguagens, códigos e suas tecnologias; • Ciências humanas e suas tecnologias;	mês	2,5	16.000,00	40.000,00

	• Matemática e suas tecnologias; • Ciências da natureza e suas tecnologias; • Inglês; • Redação OBS. Material didático por conta da contratada.				
--	---	--	--	--	--

Valor total da proposta: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Validade da

proposta: 15 (quinze) dias

Sapé, 27 de agosto de 2025.

Joselina de Andrade Alves
 Joselina de Andrade Alves
 CPF 382.113.605-78

CNPJ 03.971.231/0001-54
 JOSELINA DE ANDRADE ALVES
 Av. Getúlio Vargas, S/N
 Centro - CEP: 56.340-000
 Sapé - PB

CEPEO PREPARATÓRIO ENEM

APPROVA
 ALBERT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250819DV00036
DISPENSA Nº 00036/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDUÇÃO DE CURSIVO PRÉ-ENEM PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB - INTELIGÊNCIA DO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

O Gestor do Município - encaminhou pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade da contratação descrita na ementa, conforme especificação contida no termo de referência, mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O mesmo foi distribuído a este Assessor Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

Inobstante, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade dispensa de licitação, para a contratação do objeto ora mencionado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se, portanto, de contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho, conforme consignado no termo de referência, a ser contratada pela Administração mediante licitação, através da dispensa, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

É oportuno ressaltar, que cabe ao gestor, avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade, se a

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: pmsobrado@uol.com.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

opção mais vantajosa é realizar a licitação ou a contratação direta, o que por sua vez, cabe a assessoria jurídica, apenas, analisar as circunstâncias legais do processo.

Ressalte-se que os procedimentos licitatórios são norteados pelos institutos da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável da legalidade (inciso XXI do artigo 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Neste sentido, destacamos o posicionamento de Niebuhr (2021), o qual afirma que a licitação visa **"A dispensa de licitação pública pressupõe invariavelmente a possibilidade de realizá-la, mesmo que isso impusesse sacrifício ao interesse público. Ela é, em última análise, o mecanismo de que se vale o legislador para salvaguardar o interesse público, sopesando os valores que o circundam, evitando que a realização de licitação pública erga barreiras à sua plena consecução"**.

Sabe-se que tal procedimento, qual seja, a dispensa passa a ser disciplinado pelo artigo 72 da nova Lei n. 14.133/2021.

O art. 72, da Lei 14.133/2021, ressalta que o processo de inexigibilidade e de dispensa deve ser instruído com os documentos consignados nos incisos do mencionado dispositivo.

Cumprido os requisitos dos incisos, do art. 72, deve-se ater a publicação dos atos, onde estes, na forma do parágrafo único, deve ficar à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A Administração Pública se encontra vinculada e passa a ser expressamente obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem e serviço comum e os critérios de julgamento poderão ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: pmsobrado@uol.com.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

É importante ressaltar que, a dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública.

Nesse contexto, a Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021. O inciso I do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 reputa dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”. O inciso II do mesmo artigo prescreve a dispensa para “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Os valores indicados no dispositivo retro, foram atualizados em virtude da publicação do Decreto Federal nº 12.343/2024.

Ante ao exposto, desde que observados os ditames da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, convém registrar, que a dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites do inciso I do artigo 75, cujo valor foi reajustado através do Decreto Federal nº 12.343/2024.

III - CONCLUSÃO

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: pmsobrado@uol.com.br





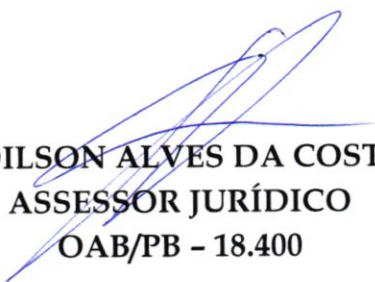
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

Dessa maneira, opina-se esta Assessoria Jurídica pela possibilidade da utilização da modalidade dispensa, para a aquisição dos serviços em exame, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se a inclusão, nos autos do processo, de documentação comprobatória de que as empresas contratadas preenchem todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme o parágrafo único do Art. 72. Ademais, o ato de autorização e o extrato do contrato celebrado devem ser publicados e disponibilizados no sítio oficial do Instituto, em respeito ao princípio da transparência e à publicidade dos atos administrativos.

À consideração superior.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2025.


ADILSON ALVES DA COSTA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB - 18.400



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Educação.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Sobrado - PB, 18 de Agosto de 2025.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de oferta de cursinho Pré-enem para os estudantes do município de Sobrado/PB. Os serviços compõem-se de: - As aulas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 19h00min as 21h30min no colégio Albert Einstein - O cursinho abrangerá os seguintes eixos temáticos: - Linguagens códigos e suas tecnologias; - ciências humanas e suas tecnologias; - matemática e suas tecnologias; - ciências da natureza e suas tecnologias; - inglês; - Redação. Com todo o material didático por conta da contratada	MES	2,5	19.839,29	49.598,23
Total					49.598,23

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 49.598,23.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

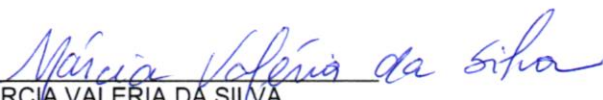
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Sobrado - PB, 15 de Agosto de 2025.


MARCIA VALÉRIA DA SILVA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de serviços de oferta de cursinho Pré-enem para os estudantes do município de Sobrado/PB. Os serviços compõem-se de: - As aulas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 19h00min as 21h30min no colégio Albert Einstein - O cursinho abrangerá os seguintes eixos temáticos: - Linguagens códigos e suas tecnologias; - ciências humanas e suas tecnologias; - matemática e suas tecnologias; - ciências da natureza e suas tecnologias; - inglês; - Redação. Com todo o material didático por conta da contratada	MES	2,5

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até

mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 49.598,23.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente

contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado à contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

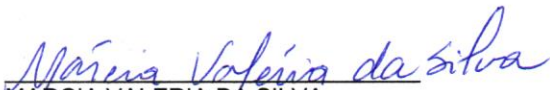
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 15 de Agosto de 2025.



MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 15 de Agosto de 2025.



OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Prestação de serviços de oferta de cursinho Pré-enem para os estudantes do município de Sobrado/PB. Os serviços compõem-se de: - As aulas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 19h00min as 21h30min no colégio Albert Einstein - O cursinho abrangerá os seguintes eixos temáticos: - Linguagens códigos e suas tecnologias; - ciências humanas e suas tecnologias; - matemática e suas tecnologias; - ciências da natureza e suas tecnologias; - inglês; - Redação. Com todo o material didático por conta da contratada	MES	2,5

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 49.598,23.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 15 de Agosto de 2025.



MARCIA VALERIA DA SILVA
SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

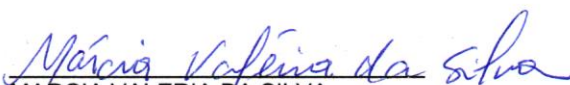
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de oferta de cursinho Pré-enem para os estudante	...	MES	2,5

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Sobrado - PB, 15 de Agosto de 2025.


MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

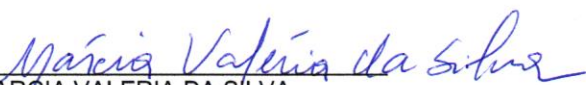
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 15 de Agosto de 2025.


MARCIA VALERIA DA SILVA
Secretaria



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aquí](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços educacionais em formato de cursinho preparatório ao enem (exame nacional do ensino médio) e vestibular, conforme especificações do projeto ascender elaborado pela escola do legislativo anexo da câm	R\$ 19.839,29	R\$ 20.000,00	278,36	1,40	Média	R\$ 19.517,86	R\$ 19.839,29	R\$ 20.000,00

Item	Especificação	Uad	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços educacionais em formato de cursinho preparatório ao enem (exame nacional do ensino médio) e vestibular, conforme especificações do projeto ascender elaborado pela escola do legislativo anexo da câmara municipal. licitação exclusiva para me, epp e mei. benefício local	un	1,00	MUNICIPIO DE NISIA FLORESTA / 08167306000149 - Prefeitura	Portal Nacional de Contratações Públicas	POLO-TECNOLOGIA EM EDUCACAO LTDA	---	R\$ 20.000,00	R\$ 19.839,29	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA / 83 - MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA	Portal Nacional de Contratações Públicas	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Dentais	R\$ 19.517,86		VÁLIDO	
				COROMANDEL CAMARA MUNICIPAL / 2571 - COROMANDEL CÂMARA MUNICIPAL/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	IFPE - INSTITUTO FIGUEIREDO FERREIRA DE ENSINO LTDA	---	R\$ 20.000,00		VÁLIDO	



Relatório gerado no dia 15/08/2025 12:10:53 (IP: 45.233.90.22)
 Código Validação: ET94uUd4BpJv7C%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiHo8rsgQDDMrW%2f1UetQ%2f2bC4Cg29Kz%2bqSKh1PjZ7Zulg%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ET94uUd4BpJv7C%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiHo8rsgQDDMrW%2f1UetQ%2f2bC4Cg29Kz%2bqSKh1PjZ7Zulg%253d>

1 / 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00036/2025

Sobrado - PB, 28 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSELINA DE ANDRADE ALVES - R\$ 40.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 MARCIA VALÉRIA DA SILVA
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0003 2009 Manutenção da Secretaria de Educação - 12 361 0003 2010 Manutenção de Outros Programas - FNDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- 12 361 0003 2101 Manutenção do Ensino Fundamental - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 15 de Agosto de 2025.

ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de oferta de cursinho Pré-enem para os estudantes do município de Sobrado/PB. Os serviços compõem-se de: - As aulas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 19h00min as 21h30min no colégio Albert Einstein - O cursinho abrangerá os seguintes eixos temáticos: - Linguagens códigos e suas tecnologias; - ciências humanas e suas tecnologias; - matemática e suas tecnologias; - ciências da natureza e suas tecnologias; - inglês; - Redação. Com todo o material didático por conta da contratada	MES	2,5

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo

de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Sobrado - PB, 15 de Agosto de 2025.



MARCIA VALÉRIA DA SILVA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Sobrado - PB, 15 de Agosto de 2025.



OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 11:44:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 118480/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00036/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 40.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.000,00

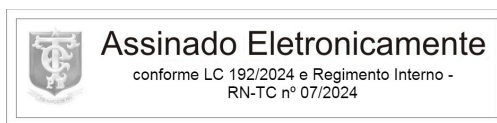
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Joselina de Andrade Alves

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.971.231/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a4ccdf253433524c54c57a9492085964
Autorização da autoridade competente	Sim	e86a72f006ef5094efb88ad3fdd6adac
Estimativa da despesa	Sim	b8052d697e31ba480e753f13e83cd1a9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8504f39a37d1fe7e2417ecfdd242ebce
Formalização de demanda	Sim	11e7fa34b6297874aa7e41077166320e
Justificativa de preço	Sim	7c1a8bd1105237111025c3b77db764d5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	19ebe1956f96aaef8b41df19f93410c2
Previsão Orçamentária	Sim	3ec2a43b296471cab62053b10ca642b5
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	589557efde2c40e4a2d50567ae7525cc
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joselina de Andrade Alves	Sim	de2c56735251bd1e40d391e280dfcb51

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250819DV00036

CONTRATO Nº: 00137/2025-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
E JOSELINA DE ANDRADE ALVES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ nº 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sitio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF nº 024.499.284-30, Carteira de Identidade nº ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSELINA DE ANDRADE ALVES - RUA GETULIO VARGAS, 149 - CENTRO - SAPE - PB, CNPJ nº 08.971.231/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de oferta de cursinho Pré-enem para os estudantes do município de Sobrado/PB. Os serviços compõem-se de: - As aulas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 19h00min as 21h30min no colégio Albert Einstein - O cursinho abrangerá os seguintes eixos temáticos: - Linguagens códigos e suas tecnologias; - ciências humanas e suas tecnologias; - matemática e suas tecnologias; - ciências da natureza e suas tecnologias; - inglês; - Redação. Com todo o material didático por conta da contratada	MES	2,5	16.000,00	40.000,00
Total:					40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

[Assinatura]

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0003 2009 Manutenção da Secretaria de Educação - 12 361 0003 2010 Manutenção de Outros Programas - FNDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- 12 361 0003 2101 Manutenção do Ensino Fundamental - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

[Assinatura]

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

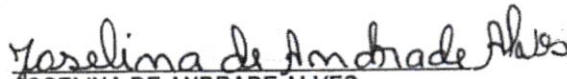
Sobrado - PB, 02 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito
024.499.284-30

PELO CONTRATADO


JOSELINA DE ANDRADE ALVES

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSELINA DE ANDRADE ALVES - R\$ 40.000,00.

Sobrado - PB, 02 de Setembro de 2025
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0003 2009 Manutenção da Secretaria de Educação – 12 361 0003 2010 Manutenção de Outros Programas – FNDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA– 12 361 0003 2101 Manutenção do Ensino Fundamental – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00137/2025 - 02.09.25 - JOSELINA DE ANDRADE ALVES - R\$ 40.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

DECLARAÇÃO

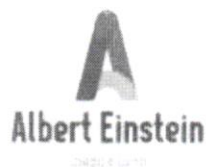
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0003 2009 Manutenção da Secretaria de Educação - 12 361 0003 2010 Manutenção de Outros Programas - FNDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- 12 361 0003 2101 Manutenção do Ensino Fundamental - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 15 de Agosto de 2025.

ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



Relação do corpo docente:

Nome	Disciplina
Ronielson Jacinto de Lima	Biologia
Hugo Rafael Pereira Alves e Silva	Física
Heberty Vieira Alves	Química
Misael Rodrigues da Silva	Matemática
Ana Lúcia de Freitas Coutinho	História
Thiago Leite Brandão de Queiroz	Geografia
Ewerton Vinicius Rodrigues	Língua estrangeira
Alexcielly Soares Figueirêdo	Língua Portuguesa
Jordânia Lima Mendonça	Língua Portuguesa

Josefina de Andrade Alves
 Josefina de Andrade Alves CPF
 382.113.605-78

CNPJ 03.971.231/0001-54
 JOSELINA DE ANDRADE ALVES
 Av. Getúlio Vargas, S/N
 Centro - CEP 56.340-000
 São Paulo - PB

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.971.231/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/2007
NOME EMPRESARIAL JOSELINA DE ANDRADE ALVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO E CURSO ALBERT EINSTEIN			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NUMERO 149	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAPE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDUBIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3283-5618/ (83) 8842-5689	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1

Emitido no dia 18/07/2023 às 11:37:06 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSELINA DE ANDRADE ALVES
CNPJ: 08.971.231/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:43 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2025.

Código de controle da certidão: **5997.9F12.87AA.3C02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1. O presente documento é uma cópia autêntica do original, emitida em conformidade com o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.127/2005, e não possui validade jurídica.

2. O presente documento é uma cópia autêntica do original, emitida em conformidade com o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.127/2005, e não possui validade jurídica.

3. O presente documento é uma cópia autêntica do original, emitida em conformidade com o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.127/2005, e não possui validade jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7CE8.9B84.CE57.EE69

Emitida no dia 21/08/2025 às 17:35:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.971.231/0001-54**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Sape
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

2774/2025

DATA DA EMISSÃO

28/08/2025

VALIDADE

30 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAJBEF

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 000.000.000-00	Nome/Razão Social S C COLEGIO C DR C SOARES
Logradouro AV GETULIO VARGAS	Número 153
Complemento COLEGIO ALBERT EINSTEIN	Bairro / Cidade CENTRO - SAPE - PB

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição	Inscrição Anterior	Nr. da Face	Distrito	Setor	Quadra	Lote	SubLote	Casa de Vila
0039539			01	04	016	0317	000	001
Proprietário S C COLEGIO C DR C SOARES							CPF / CNPJ 000.000.000-00	
Logradouro AV. GETULIO VARGAS							Número 149	
Complemento					Bairro CENTRO			

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

DADOS DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA

DÉBITOS

DAM	Nº Parcela	Valor	Tributo
000067225/2025	1	1.716,16	DÍVIDA ATIVA IPTU
000067226/2025	1	1.202,52	DÍVIDA ATIVA IPTU
000067225/2025	2	1.716,16	DÍVIDA ATIVA IPTU
000067226/2025	2	1.202,52	DÍVIDA ATIVA IPTU
000067225/2025	3	1.716,16	DÍVIDA ATIVA IPTU
000067226/2025	3	1.202,52	DÍVIDA ATIVA IPTU
000067225/2025	4	1.716,16	DÍVIDA ATIVA IPTU
000067226/2025	4	1.202,53	DÍVIDA ATIVA IPTU



Prefeitura Municipal de Sape
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



000000596/2023

4

1.394,87 CONSOLIDAÇÃO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.971.231/0001-54
Razão Social: JOSELINA DE ANADRADE ALVES
Endereço: AV GETULIO VARGAS / CENTRO / SAPE / PB / 58340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080719571788042540

Informação obtida em 08/08/2025 13:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSELINA DE ANDRADE ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.971.231/0001-54

Certidão nº: 48655907/2025

Expedição: 21/08/2025, às 17:32:13

Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSELINA DE ANDRADE ALVES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.971.231/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

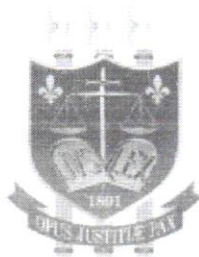
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Disponível em: www.tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.971.231/0001-54

Razão Social: JOSELINA DE ANDRADE ALVES

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 14:14 de 20/08/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **+jZef4VV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Instrumento de Preenchimento no verbo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
JOSELINA DE ANDRADE ALVES			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
ESTÂNCIA	PE	BRASILEIRA	CASADA
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
F.	COMUNHAO UNIVERSAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
JOVELINO MACEDO DE ANDRADE	MARIA MENEZES DE ANDRADE		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	órgão expedidor	UF
29.10.1966	879.755 2º VIA	SSP	PB
			CPF (número) 382.113.605-78
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.)		NÚMERO	
RUA OTAVIANO GOMES DA TRINDADE		74	
	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	58.340.000	
MUNICÍPIO		UF	
SAPÉ		PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
JOSELINA DE ANDRADE ALVES			
LOGRADOURO (RUA, AV.)		NÚMERO	
AVENIDA GETULIO VARGAS		SN	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	58.340.000	
MUNICÍPIO		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
SAPÉ		PB	
VALOR DO CAPITAL - R\$	CAPITAL POR EXTENSO		
R\$ 20.000,00	VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal			
85.20-1-00	ENSINO MEDIO (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL REGULAMENTAR)		
ATIVIDADE SECUNDARIA			
INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRAS UF NIRE anterior	UF
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
08.06.2007		<i>Joelina de Andrade Alves</i>	
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
 JOSE PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA VOGAL - Mat.: 120.108-5 JUCER 08/06/2007		 JOSE PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL	

Eeaaa

EMPRESARIO**Caso COMUNICACAO NO ANO DA CONSTITUICAO**

- Juntamente à Constituição
- Situação MICROEMPRESA**

COMUNICACAO DE ENQUADRAMENTO

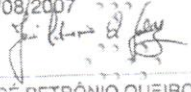
Ilmº. Senhor Presidente da Junta Comercial de João Pessoa – PB.

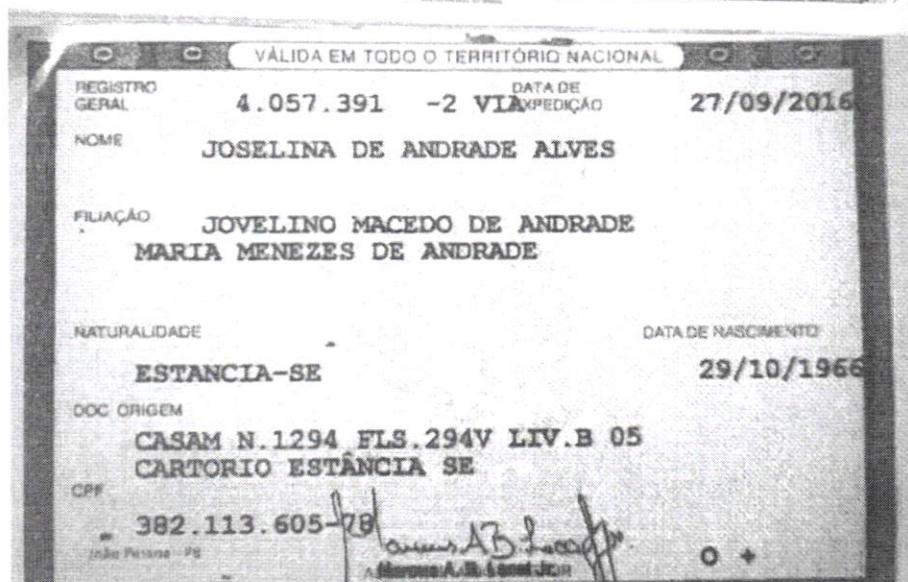
A empresária JOSELINA DE ANDRADE ALVES, brasileira, casada, estabelecido a Avenida Getulio Vargas nº S/N – Centro – Sapé - Pb declara para os devidos fins do art.4º da Lei nº 9.841/99, que

- a) se enquadra na situação de microempresa,
- b) o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art.2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º da mesma lei.

Sapé – Pb., 08 de junho de 2007

Joselina de Andrade Alves
Joselina de Andrade Alves

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2007 SOB Nº: 20070233179	
Protocolo: 07/023317-9, DE 03/08/2007	
Empresa: 25 1 0105119 1 JOSELINA DE ANDRADE ALVES ME	 JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O(A) Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS em 07 de maio de 2013, confere o título de LICENCIADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS a RONIELSON JACINTO DE LIMA, brasileiro, nascido em 11 de março de 1988, em Mari-PB, cédula de identidade nº. 3.346.365-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

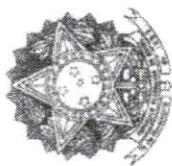
João Pessoa, 31 de maio de 2013.

Ronielson Jacinto de Lima
Diplomado



João Pessoa
Coordenador de Escolaridade

João Pessoa
p/ Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 40, do livro V-21, fls. 040, com base no artigo 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Processo n.º 23074.019254/13-21 - CODESC

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

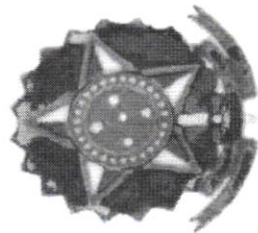
Eliana Luciana dos Santos Dore Marques
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
SUBCOORDENADOR(A)

VISTO

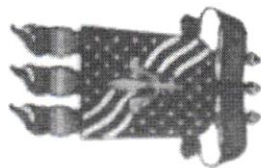
Ariane Norma de Menezes Sá
Ariane Norma de Menezes Sá
PRO-REITOR(A)

Curso reconhecido pelo(a) Portaria(Renovação) n.º 286, de 21/12/2012 - D.O.U de 27/12/2012

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei n.º 3519, de 30/12/1958.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **FÍSICA**, em 09 de setembro de 2020 e colação de grau em 09 de setembro de 2020, confere o título de **LICENCIADO EM FÍSICA** a **HUGO RAFAEL PEREIRA ALVES E SILVA**, nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa/PB, nascido em 24 de outubro de 1995, identidade n.º 3.808.406-SSDS/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 12 de março de 2021.



Hugo Rafael P. A. e Silva

DIPLOMADO

Valdiney Veloso Gouveia
VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Diploma registrado sob n.º 19.650,
Livro **JP-17**, folha **123**, com base no artigo 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de
Dezembro de 1996.

N.º Série: **UFPB-JP-17-123-019650**

Processo n.º **23074.025129/2021-02**
IES Registradora: **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**
Mantenedora: **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**
CNPJ: **24.098.477/0001-10**

João Pessoa, 12/03/2021.


JOSÉ BERNARDO CAMPELO
SUBCOORDENADOR DE REGISTRO DE DIPLOMA


SILVANA CARNEIRO MACIEL
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Curso reconhecido pelo(a) Portaria MEC n.º 920 (Renovação de
Reconhecimento) de 27/12/2018, publicada no Diário Oficial da
União de 28/12/2018.

Isento de selo de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de
30/12/1958

Portaria de Credenciamento/Recredenciamento da instituição
n.º 60, de 18/01/2017, seção 1, página 14, publicada em 19/01/2017.

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba



DECLARAÇÃO

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba confere a **THIAGO LEITE BRANDAO DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, nascido em 22 de outubro de 1981, identidade n.º 2541569-SSP/PB, o presente Diploma de **MESTRE** em **GEOGRAFIA**, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, 17 de julho de 2014.

Diplomado



Leandro Leite de Siqueira
 Coordenador Geral de Pós-Graduação

Osvaldo Almeida
 Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA E PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Registrado sob n.º 7442 do livro B-38, fls. 199 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº 30 de 23/05/1979.

Processo nº 23074.038479/13-69

João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Marcia Cardoso de Souza
Marcia Cardoso de Souza
Funcionário(a) Responsável

APOSTILA

Atestamos que THIAGO LEITE BRANDAO DE QUEIROZ, defendeu sua Dissertação em GEOGRAFIA, Área de Concentração em TERRITÓRIO, TRABALHO E AMBIENTE, no dia 31/08/2012, obtendo o conceito final APROVADO, homologado pelo Colegiado do Curso em 07/08/2013 e satisfaz a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.

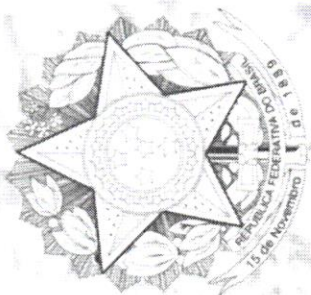
VISTO:

Lenilde Duarte de Sá
Prof. Lenilde Duarte de Sá
Coordenadora

Isac Almeida de Medeiros
Prof. Isac Almeida de Medeiros
Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria do MEC nº 1077 de 31/08/2012, publicada no D.O.U. em 13/09/2012.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª a Lei nº 3.519, de 30/12/1958.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de GEOGRAFIA, em 03 de fevereiro de 2010, confere o título de LICENCIADO EM GEOGRAFIA a THIAGO LEITE BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, nascido em 22 de outubro de 1981, em Campina Grande, PB, cédula de identidade n.º 2.541.569-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

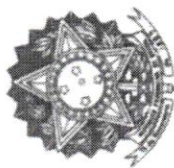
João Pessoa, 13 de setembro de 2010.

Diplomado



Coordenador de Escolaridade

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 182, do livro ED-57, fls. 182, com base no artigo 48, da Lei N.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Processo n.º 23190 / 2010 CODESC

João Pessoa, 22 de setembro de 2010

Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
SUBCOORDENADOR

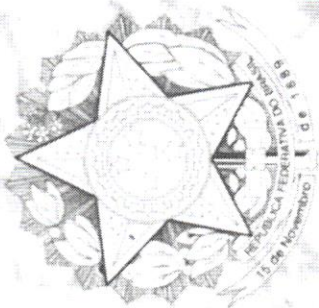
VISTO

Valdir Barbosa Bezerra
PRÓ-REITOR

Curso reconhecido pelo(a) DECRETO N.º 38146, de 25/10/1955, publicado(a) no D.O.U. de 07/11/1955

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de 30/12/1958

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba



Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de GEOGRAFIA, em 02 de abril de 2009, confere o título de BACHAREL EM GEOGRAFIA a THIAGO LEITE BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, nascido em 22 de outubro de 1981, em Campina Grande, PB, cédula de identidade n.º 2.541.569-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

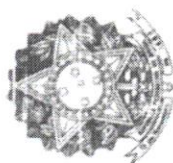
João Pessoa, 28 de abril de 2009.

Diplomado



Coordenador de Escolaridade

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 140, do livro ED-54, fls. 140, com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Processo n.º 7938 / 2009 CODESC

João Pessoa, 18 de maio de 2009

Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
SUBCOORDENADOR

VISTO

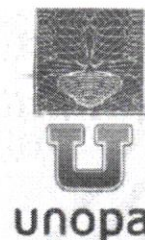
Valdir Barbosa Bezerra
Valdir Barbosa Bezerra
PRÓ-REITOR

Curso reconhecido pelo(a) DECRETO Nº 38146, de 25/10/1955, publicado(a) no D.O.U. de 07/11/1955

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª a Lei n.º 3.519, de 30/12/1958



Universidade Pitágoras Unopar



A Reitora da Universidade Pitágoras Unopar,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 04 de julho de 2020 do
Curso de 2ª Licenciatura em Pedagogia
e a sessão solene de colação de grau em 29 de agosto de 2020, confere o grau de

Licenciada em Pedagogia a
Ana Lúcia de Freitas Coutinho

brasileira, natural do Estado da Paraíba, nascida a 28 de novembro de 1980, RG 2519087-SSP/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 29 de agosto de 2020.

Diplomada

[Assinatura]
Reitora da Universidade Pitágoras Unopar

A assinatura da Reitora da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela eletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 897/2020, do Lv. 554-N, às fls. 150, em data de 29.07.2020, no Cartório Salinet - 4º Tabelionato de Notas de Londrina - Pr. e microfilmado sob o número 385968 e registrado sob o número 290937 em data de 05.08.2020, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE 2ª LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 223 de 28/06/2011 - publicada no D.O.U nº 123, seção 1, pág. 14 de 29/06/2011.

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
Editora e Distribuidora Educacional S/A
CNPJ: 38.733.648/0001-40
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de setembro de 2018 - publicado no D.O.U nº 179, Seção 1, pág. 14 de 17 de setembro de 2018.
Diploma registrado sob nº 642476 Livro 323 Folha 160564 v Processo nº 642662, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235, de 15/12/2017.

Londrina-PR, 29 de agosto de 2020.

Angela Cristina Granado Willamowius
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

APOSTILA

O portador do presente diploma concluiu nesta Universidade o Curso de 2ª LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, estruturado com base na Resolução CNE/CP Nº 02, de 01/07/2015 e Resolução CONSUN nº 126/2017.

Londrina-PR, 29 de agosto de 2020.

Angela Cristina Granado Willamowius
Setor de Registro de Diplomas e Certificados



0001077552

711580



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CURSO DE HISTÓRIA
LICENCIATURA PLENA

RECONHECIDO PEL A PORTARIA MINISTERIAL

Nº 939 , DE 16/06/1994 , PUBLICAD A

NO D.O.U. EDIÇÃO DE 17/06/1994

Registrado sob nº 139 do livro B-08
fls 139 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo
1º da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 000935/2007

Campina Grande, 14 de maio de 2007


Chefe do Setor

Isento de selo, de acordo com
a alteração 58ª à Lei nº 3.519,
de 30.12.1958.

Histórico escolar: Ana Lucia de Freitas Coutinho

Período de realização: 04/08/2020 a 31/05/2021. Carga horária: 360 horas.

Polo/Unidade: Polo Unopar Guarabira (Areia Branca)

2247500

Disciplinas	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária			Frequência	Conceito	Resultado
			Teórica	Prática	Total			
Métodos de ensino em ciências e ciências humanas e sociais (com ênfase em ciências da Terra)	Cláudio Augusto Freire	Mestrado	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Introdução ao estudo da ciência: fundamentos filosóficos e metodológicos da ciência	Cláudio Augusto Freire	Mestrado	0	40	40	100	10.0	Aprovado
História geral e regional: aspectos gerais da civilização	Cláudio Augusto Freire	Mestrado	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Conceitos de ciências humanas e sociais: fundamentos filosóficos e metodológicos da ciência	Cláudio Augusto Freire	Mestrado	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Introdução ao estudo da ciência: fundamentos filosóficos e metodológicos da ciência	Cláudio Augusto Freire	Mestrado	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Introdução ao estudo da ciência: fundamentos filosóficos e metodológicos da ciência	Cláudio Augusto Freire	Mestrado	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Introdução ao estudo da ciência: fundamentos filosóficos e metodológicos da ciência	Cláudio Augusto Freire	Mestrado	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Introdução ao estudo da ciência: fundamentos filosóficos e metodológicos da ciência	Cláudio Augusto Freire	Mestrado	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Introdução ao estudo da ciência: fundamentos filosóficos e metodológicos da ciência	Cláudio Augusto Freire	Mestrado	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Introdução ao estudo da ciência: fundamentos filosóficos e metodológicos da ciência	Cláudio Augusto Freire	Mestrado	0	40	40	100	10.0	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 42336 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Londrina-PR, 15 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:

Isadora Ferreira Costa Faria

Rosângela Alves Gonçalves

Data: 15/06/2021 12:32:52 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse https://kroton.plataedu.io/docs/validar_codigo. 298.298.8527bf920a07a339c930f17e281caa35450f7c9aa4e0abb5c9521f5288d3f509



Universidade Pitágoras Unopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Ana Lúcia de Freitas Coutinho

Brasileiro(a), natural de de Guarabira-PB nascido(a) em 28/11/1980, portador do RG: 2519087 SSP-PB CPF: 03978766450 concluiu o curso de Africanidades e Cultura Afro-Brasileira - área de conhecimento: Artes e Humanidades, de Pos-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 15 de junho de 2021

Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Regulatórios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Diploma

*A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba,
no uso de suas atribuições, confere o título de
Licenciada em História a Ana Lúcia de
Freitas Coutinho, de nacionalidade brasileira,
natural de Guarabira - PB, nascido(a) no dia
28/11/1980, portador(a) da identidade n.
2.519.087 SSP/PB, tendo em vista a conclusão
do curso de HISTÓRIA, em 25/04/2003, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa
gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Guarabira, 18 de maio de 2007.

Profº Antonio Guedes Rangel Junior
PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Profª Marlene Alves Sousa Luna
REITORA



ESTADO
DA PARAÍBA

Ana Lúcia de Freitas Coutinho
Diplomado(a)



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA PARAÍBA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 6.152.
Livro JP-05, folha 188, com base no artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de
Dezembro de 1996

Processo nº 23074.035413/2017-01

João Pessoa, 04/07/2017.

Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Subcoordenadora de Registro de Diploma

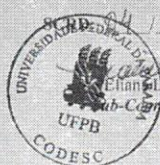
Ariane Norma de Menezes Sá
Ariane Norma de Menezes Sá
Pro-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Decreto Nº 38146 de 25/10/1955,
publicado no Diário Oficial da União de 07/11/1955.

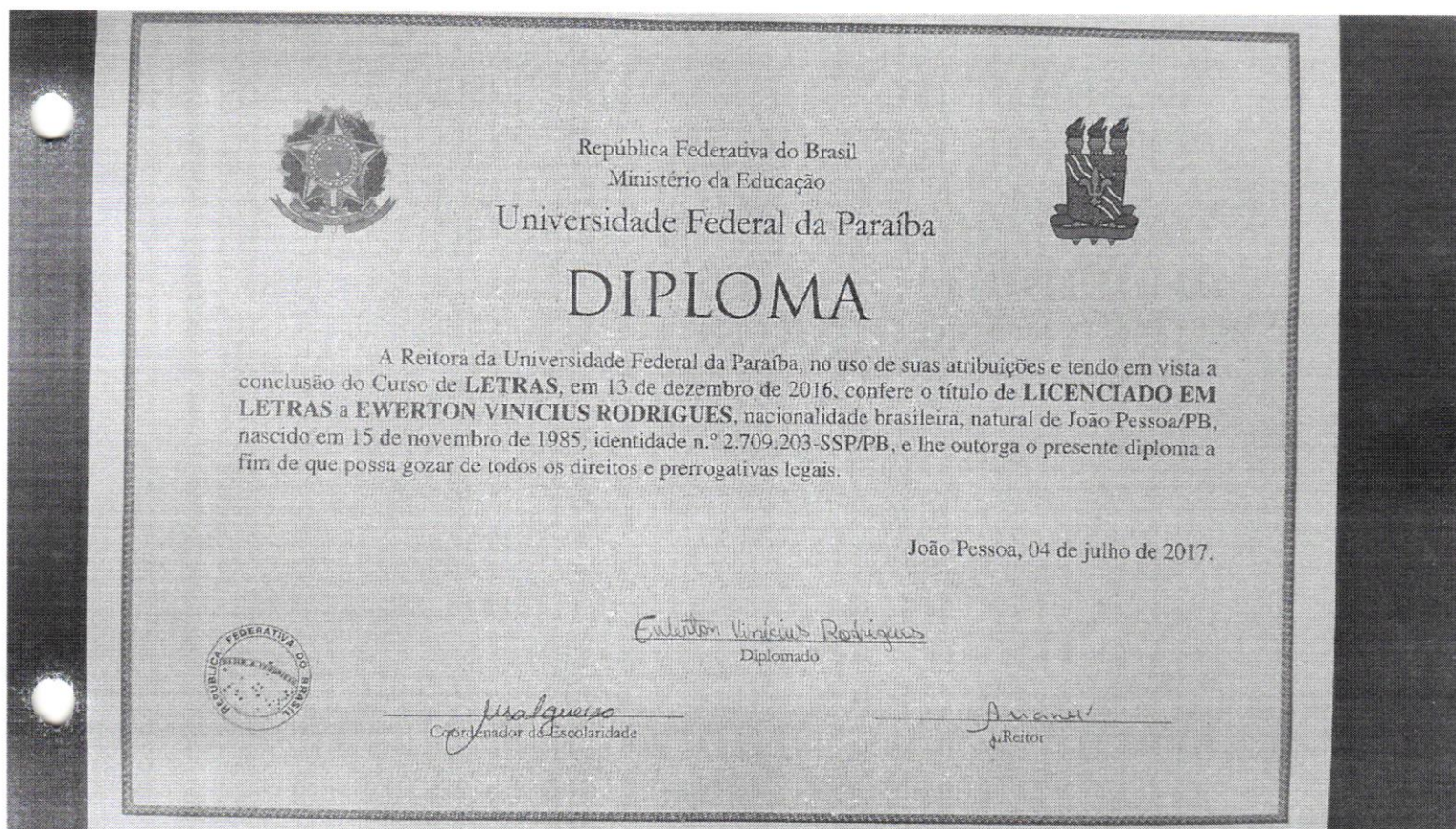
Isto é, de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de
30/12/1958.

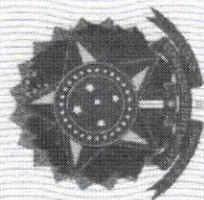
APOSTILA

O (a) diplomado (a) concluiu a Licenciatura Plena com
Habilitação em Língua Inglesa

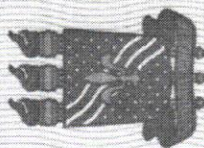


04/07/2017
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Subcoordenadora do Registro de Diplomas





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



Universidade Federal da Paraíba

DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MATEMÁTICA**, em 04 de julho de 2018, confere o título de **LICENCIADO EM MATEMÁTICA** a **MISAELO RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, natural de Rio Tinto/PB, nascido em 28 de março de 1995, identidade n.º 3.956.392-SSP/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 14 de agosto de 2018.



Misael Rodrigues da Silva
Diplomado

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 11.305.
Livro JP-09, folha 284, com base no artigo 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de
Dezembro de 1996.

Processo n.º 23074.048790/2018-83

João Pessoa, 14/08/2018.

Eliana dos Santos Dore Marques
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Subcoordenadora de Registro de Diploma

Ariane Norma de Menezes Sá
Ariane Norma de Menezes Sá
Pró-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Portaria N.º 37/2018 de 17/01/2018,
publicada no Diário Oficial da União de 18/01/2018.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de
30/12/1958.



Universidade Estadual da Paraíba

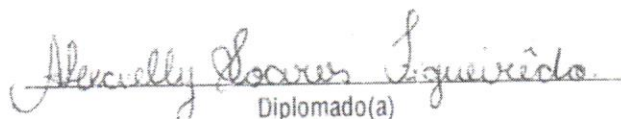
Diploma

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de **Licenciada em Letras** a **ALEXCIELLY SOARES FIGUEIRÊDO**, de nacionalidade brasileira, natural de **João Pessoa - PB**, nascido(a) no dia **19/08/2000**, portador(a) da identidade n. **4315659/SSDS/PB**, tendo em vista a conclusão do curso de **LETRAS PORTUGUÊS**, no semestre letivo **2021.2** com data da Colação de Grau em **04/05/2022**, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarabira, 10 de Junho de 2022


Profª. Dra. Vagda Gutemberg Gonçalves Rocha
PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GRADUAÇÃO


Profª. Dra. Celia Regina Diniz
REITORA


Diplomado(a)

CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS

Licenciatura Plena

Reconhecido pelo Decreto Federal No.
862, de 06/06/1994, publicado no D.O.U.
edição de 07/06/1994

Isento de selo, de acordo com
a alteração 58ª à Lei nº 3.519,
de 30/12/1958.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 490 do livro B-18, folha 490,
processo nº 024556/2022 nos termos do Art. 48 e seu
parágrafo 1º da lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de
1996.

Campina Grande, 10 de Junho de 2022

Isabella Sonaly Marques de Melo Silva
Responsável pelo Setor

Para validar a autenticidade deste diploma acesse <https://academico.uepb.edu.br/autenticar-documentos>

2

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025

2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CERTIFICADO Nº 27 / 2020 - CCEN-DC (11.01.14.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Julho de 2020

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certifico que, no uso das atribuições de Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal da Paraíba, o(a) formando(a) **HEBERTY VIEIRA ALVES**, Matrícula: 11502987, CPF: 055.059144-38, Carteira de Identidade nº 3.733.023 SSDS - 2ª VIA, concluiu o Curso de Química - Habilitação: Licenciatura, Período: 2019.2, sendo portador(a) do título de Licenciado em Química, tendo em vista a outorga do presente Certificado, em 27 de julho de 2020.

Observação: Este Certificado substitui a Ata de Colação de Grau em cumprimento à Portaria 120/GR/REITORIA/UFPB, de 06 de maio de 2020 e em consonância com o BOLETIM INFORMATIVO PRG/UFPB Nº 0006/2020.

(Assinado digitalmente em 28/07/2020 08:57)
JOSE ROBERTO SOARES DO NASCIMENTO
DIRETOR
Matrícula: 337210

Processo Associado: 23074.021308/2020-61

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 27, ano: 2020, documento(espécie): **CERTIFICADO**, data de emissão: 28/07/2020 e o código de verificação: **55ccc52482**



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



UEPB

Universidade Estadual da Paraíba

Diploma



ESTADO
DA PARAÍBA

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de **Licenciada em Letras** a **JORDANIA LIMA DE MENDONÇA**, de nacionalidade brasileira, natural de **João Pessoa - PB**, nascido(a) no dia **09/03/1998**, portador(a) da identidade n. **4413275/SSDS/PB**, tendo em vista a conclusão de curso de **LETRAS PORTUGUÊS**, no semestre letivo **2021.1** com data da Colação de Grau em **12/11/2021**, e outorga lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarabira, 03 de Janeiro de 2022

Prof.^a Dra. Vagda Gutemberg Gonçalves Rocha
PRO-REITORA ADJUNTA

Prof.^a Dra. Ivonildes da Silva Fonseca
VICE REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA

Jordania Lima de Mendonça
Diplomado(a)

CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS
 Licenciatura Plena
 Reconhecido pelo Decreto Federal No
 862, de 06/06/1994, publicado no D.O.U.
 edição de 07/06/1994

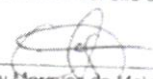
Isento de selo, de acordo com
 a alteração 58ª à Lei nº 3.519,
 de 30/12/1958



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
 SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 301 do livro B-18, folha 301,
 processo nº 019912/2022 nos termos do Art. 48 e seu
 parágrafo 1º da lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de
 1996

Campina Grande, 03 de Janeiro de 2022


 Isabella Sonaly Marques de Melo Silva
 Responsável pelo Setor

Para validar a autenticidade deste diploma acesse <https://academico.uepb.edu.br/autenticar-documentos>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 11:46:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 118483/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000001372025

Data da Publicação: 03/09/2025

Data da Assinatura: 02/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 40.000,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condução de cursinho PRÉ-ENEM para os alunos do município de Sobrado/PB.

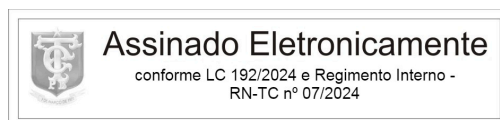
Contratado (Nome): Joselina de Andrade Alves

Contratado (CNPJ): 08.971.231/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bf8a885e188f1355ad85da45f58fdb89
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4b6ac2c1fbc0e1ea32d77933413b28ba
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3ec2a43b296471cab62053b10ca642b5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e5e431af6582348b25ae7492dc69e5b9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

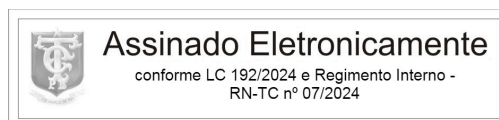
**Documento:** 118480/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 11:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118483/25 ao Documento 118480/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118480/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 32	e5e431af6582348b25ae7492dc69e5b9
Comprovante de publicidade	33	bf8a885e188f1355ad85da45f58fdb89
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	3ec2a43b296471cab62053b10ca642b5
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 76	4b6ac2c1fbc0e1ea32d77933413b28ba
RECIBO PROTOCOLO	77	c2c8641a6b11822b6db49a01d0e4ad35

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**